



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 21/12/14 FL. 11

Nº 588

de 21/12/14 FL. 11

Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 23/12/14 FL. 01

Nº 3993

de 23/12/14 FL. 01

Visto [assinatura]

**CONTRATO Nº 292/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 181/2014**

**Processo LC n.º 683 – Homologado em 17/12/2014**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CASA DAS LÂMPADAS LTDA ME – ELÉTRICA GLOBAL**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **CASA DAS LÂMPADAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.041.091/0001-88, com sede na Av. Brasil 8023, centro, município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85810-001 – telefone para contato n.º 45-3223-3969, neste ato representado pelo Senhor Célio Antonio Zys, Sócio Administrador da empresa, portador da Carteira de Identidade nº 3.437.252-7 SSP PR e do CPF nº 523.753.319-15, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 181/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas licitatórias vigentes, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste correspondente a **Contratação de Empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para realizar a substituição de luminárias e suportes (braços) em ruas e Avenidas da sede do Município de Pato Bragado - PR, nos seguintes locais: - Avenida Continental; Rua Maringá, entre a Rua Florianópolis e Avenida Continental; Rua Paranaguá, entre a Rua Guaira e Avenida Willy Barth.**

**Parágrafo Único:** Os serviços deverão ser executados conforme memorial descritivo, especificações técnicas e projetos, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Licitação – Pregão Presencial n.º 181/2014.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

**2.1** Passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação Pregão Presencial n.º 181/2014, proposta da proponente vencedora, e pareceres Jurídicos, em conformidade com a legislação pertinente à espécie.

**2.2** Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do objeto do Contrato em epígrafe serão custeadas com Recursos Federais e Recursos do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**15.452.1300.2.037 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública**

**3.3.90.36.26.5352 – Material Elétrico e Eletrônico**

**3.3.90.36.26.6236 – Material Elétrico e Eletrônico**

**3.3.90.39.16.5799 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da ciência da Ordem de Serviço.

**5.2** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

**5.3** A fiscalização da execução da obra, objeto deste Contrato será realizada pelo(a) **Engenheiro(a) do Município**, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da obra.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do mesmo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados a partir da Emissão da Ordem de Serviços.

**7.1** A Ordem de Serviços será emitida após a assinatura do contrato e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos;

**7.2** A empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.

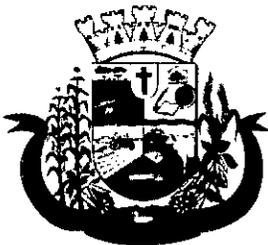
## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**8.1** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**8.2** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**8.3** A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I)(a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

**9.1** Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

**9.2** Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência.

**9.3** Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

**9.4** Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

**9.5** Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**10.1** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**10.2** Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer na obra, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**12.1** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório pelo ordenador da despesa.

**12.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

**12.3** O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado e com responsabilidades específicas.

**13.1** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

**13.2** No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

**13.3** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**13.4** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da obra.

**13.5** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Obra" devidamente assinado pelo Responsável Técnico para toda e qualquer reivindicação inclusive para medições.

**13.6** Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**13.7** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**13.8** Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.9** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**13.10** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

**13.11** A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

**13.12** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1** Os pagamentos serão realizados através das medições previamente realizadas pelo(a) Engenheiro(a) Fiscal da obra, observada a tramitação para empenhamento e mediante emissão de regular documentação.

**14.2** As medições somente serão efetuadas com a presença do(a) Técnico(a) Responsável pela execução da obra.

**14.3** Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, nº do Contrato de Empreitada, nº da CEI e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

**14.4** O faturamento de cada parcela deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes e não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

c) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;

#### 14.5 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- Termo de Recebimento Provisório; emitido pela Comissão Especialmente designada.

**14.6** O pagamento será efetuado ao proponente vencedor desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente ou através de **Boleto de qualquer banco. (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 1552 – CONTA CORRENTE 28338)**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato no prazo estabelecido no item 17.3 do edital;
- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo Contratante. As placas deverão ser colocadas na obra em até 10 (dez) dias contados após a data da assinatura do Contrato de Empreitada;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, ao dia que exceder à data prevista para a conclusão da obra, limitado até o trigésimo dia de atraso;
- Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo dia;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais, inclusive para o caso de inexecução parcial do objeto do contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando for caracterizada a rescisão do Contrato nos casos estabelecidos no item 21 do edital e que não estejam enquadrados nos itens anteriores;
- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do ora licitador, órgão da administração direta ou indireta: (i) pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a suspensão, ou (ii) declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**15.1** A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e da garantia adicional.

**15.2** As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se, mas o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**16.1** Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

**16.2** É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

(a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

(b) Manter a presença do Responsável Técnico pela execução no Canteiro de obras;

(d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

(e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

(f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

(g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

(h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**17.1** Correrá a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

(a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

(b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato;

(c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e

(d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprio.

**19.1** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

**19.2** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SEGURANÇA DA OBRA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**21.1** O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual.

**21.2** A proponente vencedora, quando da assinatura do contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

**21.2.1** depósito em espécie, cheque visado ou bancário, nominativo ao licitador;

**21.2.2** carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste Contrato acrescido de 90 (*noventa*) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

**21.2.3** seguro-garantia em apólice nominal ao licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste Contrato acrescido de 90 (*noventa*) dias.

**21.3** Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**21.4** O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuado na tesouraria do licitador.

**21.5** A Contratada perderá a garantia de execução, quando for o caso, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;

b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não da obra.

**21.6** A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

a) aceitação pelo CONTRATANTE contratual e o termo de recebimento definitivo;

b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) Quando a Caixa Econômica Federal, não autorizar a



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

conclusão do Processo Licitatório com o início das obras. (b) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (c) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (d) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (e) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; e (f) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**23.1** Decorrido o período para início da execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta, letra f.

**23.2** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**23.3** Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBRIGAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL**

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 181/2014, com fundamentação na Legislação Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado – PR, em 17 de novembro de 2014.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

  
CASA DAS LÂMPADAS LTDA - CONTRATADA

Célio Antonio Zys